



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.876/99
CÓDIGO FLORESTAL

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 179

Dê-se ao caput do Art 5º do Substitutivo do Relator ao PL 1.876/99 a seguinte redação:

“Art 5º - Na implementação e funcionamento de reservatórios d'água artificial destinados a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou remuneração por restrição de uso, pelo empreendedor, das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30(trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural.”

JUSTIFICACÃO

Pretende a presente Emenda adaptar o texto de Relator às condições do meio urbano consolidado, que deve ser tratado pela legislação de forma diferenciada das zonas rurais.

CARLOS ZARATTINI
Deputado Federal – PT/SP



88FCB77229